

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato N° 005/2021 - SEAPA

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial**, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.449.391/0001-80, com sede Rua Machado Nunes nº 284 Loja 02, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.550-280, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Nivaldo**

José de Oliveira, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, Cédula de Identidade nº M.2.538.627 SSP/MG e CPF/MF nº 087433636-87.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, objeto do Processo Administrativo nº 202012404000680, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Implementos Agrícolas para atender a meta do Convênio PAC 2009, entre EMBRAPA-SEAPA-EMATER e assim promover a modernização e adequação das Estações e Campos Experimentais, para apoio às atividades de pesquisa na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-EMATER, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Planilha de Quantitativo e Custo

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	<p>PLANTADEIRA PLANTIO DIRETO DE 5 LINHAS MARCA JUMIL JN 2040 C/KIT PLANTIO DIRETO.</p> <p>a. Potência mínima requerida do trator: 45 cv;</p> <p>b. Número de linhas mínima: 5 linhas;</p>	Un	01	R\$ 47.200,00	R\$ 47.200,00

- c. Regulagem mínimo de espaço entrelinhas: 30 cm;
- d. Regulagem máxima de espaço entrelinhas: 100 cm;
- e. Plantio direto e convencional;
- f. Cabeçalho engate para os 3 pontos do trator.
- g. Sistema Pantográfico, faz com que a linha da plantadeira acompanhe o relevo do solo;
- h. Disco de Corte para rompedor do solo ondulado;
- i. Sistema de pula obstáculos;
- j. Reservatório de fertilizante individual por linha mínimo: 60 kg;
- k. Caixa em Polietileno resistente, peças internas de plástico, nylon e aço inoxidável anticorrosivo;
- l. Distribuidor de adubo com rosca sem fim autolimpante;
- m. Sulcador para o plantio direto - botinha;
- n. Disco duplo desencontrado para distribuição de adubo - plantio convencional;
- o. Reservatório de Sementes em polietileno resistente;
- p. Capacidade mínima do depósito de semente: 20 kg;
- q. Sistema de distribuição de semente por discos horizontais com autolimpante;
- r. Sistema de distribuição de Sementes por disco duplo desencontrado;
- s. Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente;
- t. Profundidade de Trabalho mínimo (cm): 0 a 12;
- u. Peso mínimo aproximado*⁶: 550 kg.

***⁶ Será considerado aproximado a variação em até 5% para mais ou para menos.**

O valor total para a pretensa contratação é de **R\$ 47.200,00** (Quarenta e sete mil e duzentos reais).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Forma de Entrega

4.1.1 A empresa contratada deverá entregar os itens adquiridos, objeto deste certame, ao Gestor do contrato em conjunto com a Comissão de Recebimento, que farão o recebimento provisório para verificação da conformidade das condições gerais e das especificações técnicas, além das demais exigências contidas neste Contrato.

4.1.2 O horário para entrega deverá ser agendado com antecedência, com o Gestor e a Comissão de Recebimento, devendo ser em dia e hora devidamente acordados e obedecendo aos prazos estipulados e instituídos neste Contrato. O recebimento somente será realizado quando acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.1.3 Toda instalação e/ou montagem referente aos itens adquiridos deverá ser realizada pela CONTRATADA sem gerar ônus para CONTRATANTE.

4.2 Local de Entrega

4.2.1 O local de entrega dos Veículos, Equipamentos, Máquinas e Implementos agrícolas será na Estação Experimental Nativas do Cerrado, Rodovia AR 2, quadra E, lote AR 3, Campus II da UFG, Goiânia, Goiás, CEP 74690-815. O horário para entrega deverá ser agendado com antecedência, com o gestor e a comissão de recebimento, devendo ser em dia e horário devidamente acordados e obedecendo aos prazos estipulados e instituídos neste Contrato, acompanhados das respectivas Notas Fiscais. O agendamento da entrega deverá ser feito através dos telefones: (62)3201-8026, (62) 3201-8156, (62) 9 9412-1963.

4.3 Prazo de entrega

4.3.1 O Implemento agrícola, objeto deste Contrato deverão ser integralmente entregue e instalado, devidamente plotado, em até 60 (sessenta) dias, nos veículos indicados pela Emater e com os motoristas/operadores devidamente treinados, prazos a contar da emissão da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou Gestor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, bem como comunicar à CONTRATADA todo e qualquer ocorrência que possa afetar a sua execução;

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega, instalação e/ou montagem dos Veículos, Máquinas, Implementos e Equipamentos através do gestor do contrato ou alguém que o represente;

5.1.3 Disponibilizar à CONTRATADA em formato digital, o modelo necessário para a produção gráfica referente a plotagem do layout/logomarca nos bens a serem fornecidos;

- 5.1.4 Avaliar, as provas apresentadas pela CONTRATADA referente ao layout/logomarca a ser plotado nos bens a serem fornecidos;
- 5.1.5 Fazer o recebimento provisório dos bens, verificando as quantidades, as especificações técnicas e as conformidades dos layouts/logomarcas plotados nos mesmos, bem como participar dos treinamentos/capacitações para o uso, promovido pela CONTRATADA;
- 5.1.6 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 5.1.7 Pagar à CONTRATADA, dentro do prazo, os valores pactuados.

5.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.2.2 Entregar definitivamente os Implementos e Equipamentos funcionando regularmente, em até 60 dias da emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e/ou pelo Gestor do Contrato;
- 5.2.3 Fornecer treinamento específico de acordo com as exigências no Implemento para as devidas operações e manutenções dos mesmos:
 - a. Para os demais equipamentos e máquinas deverá (ão) ser treinado (s) o (s) operador (es) indicado (s) pela EMATER no ato da entrega técnica;
 - b. O treinamento dos funcionários da EMATER, deverá ser no local destinado para a instalação dos equipamentos nos veículos ou no local selecionado pela CONTRATADA, sem custo para CONTRATANTE.
- 5.2.4 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, peças que apresentarem defeitos, sinais de uso anterior, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Contrato. Tais substituições deverão respeitar especificações técnicas compatíveis com as originais;
- 5.2.5 Realizar as substituições conforme item anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias, ainda que os problemas sejam constatados após o recebimento e/ou pagamento dos bens, salvo autorização expressa da SEAPA e ou Gestor do Contrato, mediante justificativa formal apresentada pela contratada;
- 5.2.6 Apresentar todos os manuais com instruções de operação e manutenção em português;
- 5.2.7 Apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo (12) doze meses;
- 5.2.8 Realizar as manutenções de garantias obrigatórias, sem ônus para CONTRATANTE;
- 5.2.9 Fornecer os materiais necessários para manutenção de garantias obrigatórias como: óleos, filtros, peças de reposição, serviços e deslocamento de equipes técnicas, etc., sem ônus para CONTRATANTE;
- 5.2.10 Garantir assistência técnica necessária para todos os itens deste Contrato, no local de instalação/lotação dos mesmos e/ou mais próximo possível, sem nenhum ônus para CONTRATANTE;
- 5.2.11 Apresentar prova para avaliação e aceite pela CONTRATANTE do modelo de layout/logomarca a ser plotado no Implemento, tantas vezes quantas forem necessárias;
- 5.2.12 Entregar todos o bem plotado com o layout/logomarca combinado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.2.13 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos de identificação visual fornecidos pela CONTRATANTE para execução deste contrato;

5.2.14 Refazer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.15 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, inclusive as despesas com frete/transporte, instalação, treinamento/capacitação e assistência técnica;

5.2.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

5.2.17 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.18 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

6. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O recebimento do Implementos se dará:

6.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com as respectivas especificações;

6.1.2 definitivamente, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do implementos e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

6.2 O recebimento de todos os itens deste Contrato, se dará mediante conferência minuciosa e aceite na nota fiscal pela comissão de recebimento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em conjunto com o Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua outorga pelo(a) Procurador(a) do Estado, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.20.608.1035.3042.04, natureza de despesa 4.4.90.52.16, fonte (280), Recurso de Convênio Federal.

8.2 Nota de Empenho nº. 2021.3201.019.00005 no valor de **R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)** datada de: 09/02/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

9.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.3 DA FORMA: Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido neste Contrato, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

9.3.1.1 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 9.3.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pelo Concedente.

9.3.2 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

9.3.3 No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

Convênio	715725/2009
Objeto do Convênio (resumido)	Segunda etapa da revitalização e a modernização estrutural infra-estrutura física das Oepas.
Órgão	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Órgão Vinculado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Programa	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e sustentabilidade do Agronegócio
Item de	Fortalecimento da pesquisa agropecuária estadual em seus aspectos técnico e de infraestrutura, com execução de ações no

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização da aquisição deste Contrato ficarão a cargo de um servidor indicado por Portaria específica, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

12.1 Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I;

14.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
**Secretário de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Nivaldo José de Oliveira
Representante Legal da Implementos BH - Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP

ANEXO I

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
**Secretário de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Nivaldo José de Oliveira

Representante Legal da Implementos BH - Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP

Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo José de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 12/03/2021, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 22/03/2021, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018409661** e o código CRC **2743AE03**.

SECRETARIA DE ESTADO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA/GO
RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - (62)3201-8997



Referência: Processo nº 202012404000680



SEI 000018409661